



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029 /2025.

**"DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO
DE CAPELANIA NO MUNICÍPIO DE
ARTUR NOGUEIRA."**

CRISTINA ALVES FERREIRA DA CRUZ, vereadora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a seguinte proposição:

Art. 1º. O serviço de capelania poderá ser realizado no Município de Artur Nogueira, em igualdade religiosa, sem distinção de credo, respeitando-se o direito de crença do cidadão.

Art. 2º. O serviço de capelania será prestado em hospitais, escolas, creches, asilos, orfanatos, entidades esportivas, centro de conveniência, abrigos, comunidades terapêuticas, velórios, empresas órgãos da administração municipal direta e indireta, terminais rodoviários intermunicipais e urbanos e em outros setores nos quais forem necessários.

Parágrafo único. Os capelães terão o direito de efetuar as visitas desde que observe os regulamentos específicos que sobrevierem, devendo colocar à disposição da segurança, quando solicitado na portaria, todos os seus pertences.

Art. 3º. Para realizar a atividade de capelania, o capelão deverá estar devidamente qualificado e credenciado em instituição de classe.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar o cadastro municipal dos capelães.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art. 4º O serviço de capelania será desenvolvido dentro da orientação da entidade na qual o capelão irá prestar serviço.

§ 1º. O planejamento e material do serviço a ser realizado deverão ser elaborados pelo capelão e entregue ao responsável pela entidade para avaliação e liberação para exercício.

§ 2º. O trabalho desenvolvido pelo Capelão é voluntário não poderá exceder a 4 (quatro) horas de serviço diário, não havendo qualquer vínculo de ordem trabalhista com a instituição que desenvolve a capelania, nem haverá qualquer tipo de remuneração no desenvolvimento dessa atividade pelo capelão interessado.

§ 3º. Cada capelão terá sob sua responsabilidade um contingente para ser atendido de, no máximo, 80 (oitenta) pessoas dentro da sua área de atuação.

§ 4º. O Capelão em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme ou identificação, em que constará obrigatoriamente:

- I - nome da instituição de classe;
- II - nome completo e assinatura do responsável da instituição;
- III - número da cédula de identidade;
- IV - fotografia recente;
- V - no verso do crachá de identificação, o número da presente Lei.

Art. 5º. As entidades que serão assistidas deverão inserir em seus planejamentos o regulamento ao serviço de capelania, de modo a auxiliar o capelão no exercício de sua função.

Art. 6º. O Capelão deverá apresentar relatórios diários, semanais, mensais e conforme for requerido da entidade assistida e da sua instituição de classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art. 7º. O Capelão deverá fazer parte do quadro de capelão das entidades desde que esteja em conformidade com o regulamento institucional e devidamente autorizado e reconhecido por instituição de classe.

Art. 8º O trabalho de capelania será exercido independentemente de o capelão estar ou não acompanhado de funcionários das instituições.

Art. 9º. O capelão ou a entidade que infringir esta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I - remoção do infrator das dependências do estabelecimento;

II - na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente Lei.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá fazer parcerias para gerenciar o serviço de capelania e capelão no Município.

Art. 11. As despesas relacionadas à execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, e serão suplementadas se for necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 24 de julho de 2025.


VEREADORA CRISTINA ALVES FERREIRA CRUZ
(Cris da Saúde)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa regulamentar a atuação da **capelania institucional nas creches, hospitais, escolas, unidades prisionais e demais espaços públicos e privados** do município.

O serviço de **capelania** tem se mostrado fundamental para o acolhimento espiritual, emocional e social de crianças, jovens, adultos e idosos em momentos de fragilidade ou necessidade de apoio ético e humano. A presença de capelães qualificados contribui significativamente para a promoção da dignidade, da escuta ativa, do conforto espiritual e do respeito à fé individual dos cidadãos.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI e VII, assegura a liberdade de consciência, de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, incluindo a prestação de assistência religiosa em entidades civis e militares de internação coletiva. O projeto proposto reforça esse direito no âmbito municipal, garantindo que o serviço seja prestado com ética, respeito e voluntariedade.

Além disso, a capelania representa um elo de solidariedade entre a sociedade civil organizada e o poder público, permitindo que entidades religiosas atuem com responsabilidade na promoção do bem-estar emocional e espiritual, sem violar os princípios da laicidade do Estado.

Regulamentar este serviço é, portanto, uma iniciativa de compromisso com a **saúde emocional da população**, com o **direito ao cuidado espiritual** e com a **valorização dos profissionais que, voluntariamente ou institucionalmente, dedicam seu tempo ao atendimento humanizado** nas mais diversas realidades do município.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto, que reflete os valores de respeito à diversidade, ao acolhimento e à promoção integral do cidadão nogueirense.

Diante do exposto, pugna pela aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 24 de julho de 2025.


VEREADORA CRISTINA ALVES FERREIRA CRUZ

(Cris da Saúde)